

## BEM COMUM E AUTORIDADE: TEORIA DE FINNIS À LEGITIMAÇÃO ESTATAL

LUCAS MELLO NESS<sup>1</sup>  
PROFESSOR DOUTOR CARLOS ADRIANO FERRAZ<sup>2</sup>

<sup>1</sup>PPGFIL – UFPEL – [lucasness@gmail.com](mailto:lucasness@gmail.com)

<sup>2</sup>PPGFIL – UFPEL – [ferrazca@hotmail.com](mailto:ferrazca@hotmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

A investigação filosófica perpassa diferentes campos do conhecimento, orientando desde a fundamentação e persecução do próprio saber até os limites éticos com que decisões, buscas e experimentos serão desenhados. Na pluralidade significante que lhe cabe, vê-se aplicada sobre conceitos fundantes do tecido sociocultural, responsáveis por não só tentar justificar a forma com que as relações interpessoais se dão, mas também fundamentar a organização estatal, em sua gênese e objetivo social, dentro do campo prático. Nessa ânsia, considera-se de suma relevância tecer considerações capazes de contribuir a discussões que promovam consciência e coerência à fundamentação do tecido estatal.

A discussão aqui proposta calca-se muito além da atual crise institucional que assola o sistema político representativo brasileiro; o poder Estatal, seja qual for sua gênese, modelo ou forma, constitui-se na organização de um grupo que opta por regular-se dentro de um conjunto – formal ou tácito – de regras que refletem, em maior ou menos monta, resposta aos anseios de seus formadores. A busca contínua desse poder é por legitimidade; quais motivos ou conjunto de razões que são passíveis de lhe serem atribuídos, justificando seu existir e sua supremacia frente ao indivíduo. Nota-se que o embate teórico está, justamente, no fiel da balança – onde e por que(m) se formam esse conjunto de regras? Estamos sempre falando em maiorias e minorias? O que faz com que se possa impor essa vontade maior sobre cada membro da comunidade?

Para poder elucidar e trilhar filosoficamente o caminho demandado por diversas outras áreas do conhecimento, adotar-se-á dois conceitos caros a nova teoria do direito natural, sobretudo nas palavras de John Finnis: ‘bem comum’ e ‘autoridade’.

Por ‘bem comum’ tem-se um conjunto de propósitos comuns assumidos pela comunidade como um todo e, particularmente, por cada um dos membros a compõem. O primeiro esforço de Finnis em relação ao bem comum é dissociá-lo da ideia rasa de “maior bem do maior número”. Far-se-á construção argumentativa nela baseada porque o ideário político democrático ainda guarda íntima relação com essa visão. Segundo o autor, sustentar a ideia de cálculo acerca de bens humanos seria um trabalho injustificável, pois ter-se-ia que construir pontes entre unidades incomensuráveis entre si; adotando uma perspectiva razoável onde o requisito é que a pessoa realize o bem no mundo “por meio de ações que sejam eficientes para seus propósitos” (FINNIS, 2007, p. 115), é despropositado pretender comparar bens distintos em sua gênese e elegê-los mais ou menos relevantes em função do número de adeptos a esse bem.

Nesse contexto, o bem comum visa o desenvolvimento pessoal, cuja realização só é possível e viável caso haja a confluência da vontade individual, fundada na razoabilidade prática, e dos meios que a comunidade dispõe e elabora para suas potencialidades. Ao reconhecer sua dependência em relação ao meio que vive, observa-se que o querer de um é complementado pelo querer de outro – mutuamente necessitam-se – tal reconhecimento clama a adoção de um sistema ao mesmo tempo necessário e não limitante, nem limitado.

Reconhecer a existência de um conceito tão simples e complexo quanto o de bem comum é estar disposto a assumir que existe diversas formas de executar sua efetivação, bem como de que a pluralidade de direitos e interesses humanos acarretará em conflitos à sua pretensa perfectibilização. A isso se dá o nome de “problema de coordenação” que, segundo Finnis, só pode ser solvido de duas formas: por unanimidade ou autoridade. Autoridade é o elemento pelo qual um indivíduo, livre, dotado de suas faculdades mentais e razoabilidade prática, projeta no outro um “achar que *deve* se guiar” a partir de suas deliberações, uma vez que reconhece no outro o querer do bem comum, e na sua ação de aceitação a possibilidade de vislumbrá-la.

Seguindo essa linha argumentativa, está-se a negar qualquer justificativa calcada no inócuo querer positivista; autoridade não se vincula a alguém; ela é reconhecida. Determinada regra ou costume assenta-se por constituir ou resguardar um determinado bem caro aquela comunidade. Sem que ninguém o tivesse dito ou positivado, aquele comportamento é assimilado pelo conjunto de membros daquele grupo porque – mesmo sem transpô-lo ao nível da consciência – reconhecem autoridade àquele ordenamento. Tal reconhecimento dá-se dentro de uma conceituação prática muito cara à teoria de Finnis, o de *insight*, ou a capacidade de aperceber-se de bens humanos básicos; o ser humano, ao reconhecer-se como tal, busca seu florescimento, que perpassa – necessariamente – pelo desenvolvimento de bens básicos que não são ensinados, tais bens são desprovidos de qualquer carga moral, não são construções humanas arbitrárias ou artificiais, elas emanam da própria experiência humana que, no seu desenvolver, “apercebe-se” da essencialidade.

A partir da adoção e do desenvolvimento de tais conceitos, pretende-se erigir a carência do corpo social em compreender o bem comum e reconhecer a autoridade, sempre consciente de que a (parca) efetivação estatal – longe do ideal teórico – compõe relevante fator ao descrédito sistêmico, já que há depósito de esperança sobre grupos que detém ‘autoridade’, mas a dissociam da perseguição do bem comum.

## 2. METODOLOGIA

O trabalho é desenvolvido a partir da fundamentação teórico-filosófica de discussão originária da observação de limitações práticas havidas no exercício legal. As leis não encontram respaldo na população que, em tese, as legitimam através de seu voto. No intuito de responder a tal indagação, passando por teorias atinentes ao campo da Ciência Política e da Filosofia do Direito, elegeu-se a análise do neojusnaturalista australiano John Finnis que aborda conceitos caros a filosofia sem prender-se a rótulos que aniquilam o dinamismo peculiar da análise pretendida. Não se trata de um trabalho exegético, mas sim apropriação dos conceitos filosóficos a questões práticas. Dessa feita, comunga-se que a base filosófica não será erigida a de pensamento único e superior, mas integrante da trama relacional que envolve o pensamento humano e sua organização comunitária. Não é uma análise pretérita, é a busca do fundamento funcional.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentro do campo de investigação proposto, foi galgado denso estudo sobre a obra de Finnis e conceitos filosóficos afins, apercebendo-se que os conceitos teóricos encontram guarida no campo de percepção prático. Tem-se, pois, não apenas teorização, mas reconhecimento de fundamentação humana básica que emerge ao estudo.

### 4. CONCLUSÕES

O presente trabalho orienta que, para além das recorrentes vias filosóficas que se propõem a justificar as interações, as novas teorias do Direito Natural compõem importante grupo teórico a ser reinserido dentro das discussões político-organizacionais; sua vinculação a fracas teorias ligadas a conceitos teológicos limitantes gerou seu ocaso dentro de ramos da filosofia do direito, que ocasionaram na adoção de teorias mais próximas a ciência política e aos contratualistas. A principal contribuição da análise aqui posta é pautar tais relevantes conceitos a partir dessa perspectiva por muitos esquecida, e que se demonstrou não só apta como fundamental a compreensão de tema tão relevante dentro conjuntura política organizacional da conformação estatal.

### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, L. Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. Dados, Rio de Janeiro , v. 50, n. 3, p. 443-464,2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S001152582007000300001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582007000300001&lng=en&nrm=iso)>.

DEMOS, P. **Éticas multiculturais: sobre convivência humana possível.** Petrópolis-RJ: Vozes, 2005

FILGUEIRAS, F. Justiça constitucional, legitimidade e interesse público. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.** [online]. 2012, n.7, pp.319-347. ISSN 2178-4884. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522012000100013>>.

FINNIS, J. **Lei Natural e Direitos Naturais.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

GUERRA, E. O. **Carl Schmitt e Hannah Arendt: olhares críticos sobre a política na modernidade.** São Paulo: LiberArs, 2013.

HABERMAS, J. **A Crise de legitimidade no capitalismo tardio.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.